



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.528/2011

Autoriza abertura de Crédito Suplementar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da outras providências.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Geraldo Sales de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mariana autorizado a abrir Crédito Suplementar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no valor de **R\$ 1.826.866,69 (um milhão oitocentos e vinte e seis mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos)**, observando as disposições inseridas nos artigos 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e 167, inciso V da Constituição Federal, para reforço da seguinte dotação orçamentária:

0213-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Manutenção da Unidade Executora de Projetos/BID

13.695.0007.2.382.339093-Indenizações e Restituições.....1.826.866,69

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$

1.826.866,69

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

0213-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo

04.695.0016.2.365.339014-Diárias.....1.000,00

04.695.0016.2.365.339048-Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....5.000,00

04.695.0016.2.365.449052-Equipamentos e Material

Permanente.....990,00

Transferências Escolas e Blocos Carnavalescos

13.392.0000.0.016.335041-Contribuições.....4.990,00

Construção da Sede da Banda-Monsenhor Horta

13.392.0016.1.250.449051-Obras e Instalações.....990,00

Manutenção da Unidade de Projetos/BID

13.695.0007.2.382.339039-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica.....29,00

Manutenção do Depto. de Eventos

13.695.0016.2.364.339030-Material de

Consumo.....2.000,00

13.695.0016.2.364.449052-Equipamentos e Material

Permanente.....1.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Manutenção do Depto. Cultural e Artístico

13.695.0016.2.444.339030-Material de
Consumo.....2.000,00
13.695.0016.2.444.339036-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa
Física.....600,00
13.695.0016.2.444.339039-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa
Jurídica.....4.000,00

021302-DEPARTAMENTO DE TURISMO

Manutenção do CAT – Centro de Atendimento ao Turista/BID

04.391.0007.2.020.339030-Material de
Consumo.....500,00
04.391.0007.2.020.339036-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa
Física.....3.500,00
04.391.0007.2.020.339039-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa
Jurídica.....8.500,00
04.391.0007.2.020.449052-Equipamentos e Material
Permanente.....1.850,00

Manutenção das Atividades do Depto. de Turismo

04.695.0016.2.412.339039-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa
Jurídica.....5.000,00

Apoio e Promoções de Atividades Turísticas

13.695.0016.0.113.339030-Material e Consumo.....1.000,00
13.695.0016.0.113.339036-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa
Física.....4.000,00
13.695.0016.0.113.339039-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa
Jurídica.....14.500,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$
61.949,00

Art. 3º - Para atender ao disposto no artigo 1º, também serão utilizados recursos provenientes da tendência do excesso de arrecadação no valor de **R\$ 1.764.917,69 (um milhão setecentos e sessenta e quatro mil novecentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos)**, conforme artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64.

TOTAL DE RECURSOS.....R\$
1.826.866,69

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Mariana, 23 de agosto de 2011.

Geraldo Sales de Souza

Prefeito Municipal em Exercício